ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, para Aquisição do medicamento COLIDIS, destinado ao atendimento das necessidades de saúde de uma criança acolhida no Abrigo Institucional Menino Jesus, visando assegurar a continuidade do tratamento e o cuidado adequado à sua saúde e bem-estar, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLIDIS GOT. 10ML	UNIDADE	01	R$ 175,94	R$ 175,94
VALOR TOTAL		R$ 175,94			

1.1 A contratação direta se fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13.154/2024.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13.147, de 11 de janeiro de 2024.

1.3 O custo estimado do presente é de **R$ 175,94 (cento e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, baseados em valores obtidos por meio da Plataforma de Banco de Preços Públicos, cotações com empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto pretendido.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição do medicamento COLIDIS, destinado ao atendimento de uma criança acolhida no Abrigo Institucional Menino Jesus, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Quirinópolis-GO. A aquisição visa atender à prescrição médica, considerando que o medicamento não integra o perfil de atendimento da Farmácia Básica Municipal, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária para assegurar a continuidade do tratamento e a promoção da saúde e do bem-estar da criança acolhida.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.0 O prazo para o fornecimento será efetuado, **de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento** contados a partir do recebimento da autorização de entrega **Ordem de Fornecimento.**

3.1 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante orientação do servidor responsável, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados.

3.2 O medicamento deverá ser entregue em sua embalagem original, íntegra, lacrada, devidamente identificada e em perfeitas condições de conservação, contendo as informações necessárias à sua identificação e utilização.

3.3 O medicamento deverá corresponder integralmente às especificações constantes da contratação, especialmente quanto ao **princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação**, conforme prescrição e orientação do médico responsável.

3.4 O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data de sua entrega, salvo justificativa previamente aceita pela Administração.

3.5 No caso de entrega de medicamento em desacordo com as especificações, com embalagem violada, avariada, vencida ou em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá providenciar a substituição ou complementação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.6 A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o medicamento que estiver em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a Contratada providenciar sua substituição, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.7 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos pertinentes, quando exigíveis.

3.8 O fornecedor será responsável pela adequada conservação e acondicionamento do medicamento durante o transporte, de forma a preservar sua qualidade e integridade até o recebimento pela Administração.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente,** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, correspondente a entrega dos produtos recebidos, que será atestada pelo Gestor, Secretário ou servidor expressamente designado, do órgão solicitante.

5.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento do subitem anterior.

5.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 Formalizando o **CONTRATO**, a vigência do mesmo será a partir da sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal;

6.2 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá validade de até 12 meses, incluídas eventuais prorrogações permitidas pela legislação vigente;

6.3 Em se tratando de INSTRUMENTO EQUIVALENTE a vigência encerra-se com o recebimento definitivo do objeto.

6.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor/Secretário da referida pasta e/ou por servidores expressamente designados que atuarão como gestores de contratos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.

7.2 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, em conformidade com artigo Art. 120 da lei 14.133/21.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega dos produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO, em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas com avarias ou defeitos;

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou instrumento equivalente;

8.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.9 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.10 Quando for feito quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contratado, notificando à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à contratada.

9.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou pratique condutas que caracterizem infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a proporcionalidade e o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções

10.1 Advertência por escrito, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, nos termos da legislação aplicável;

10.2 Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste instrumento, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3 Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.4 Impedimento de licitar e contratar, quando cabível, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, quando presentes as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo legal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quirinópolis, Estado de Goiás,04 de novembro de 2026.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto: FMAS nº 13.275/2025